



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

LEI Nº 088/99 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Jijoca de Jericoacoara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 53 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 1º - A Administração Pública Municipal disporá de órgãos próprios, agrupados segundo sua natureza funcional, os quais responderão conjuntamente pelas atividades e objetivos que visam o bem estar da coletividade.

Parágrafo Único - O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais

Art. 2º - O exercício das atividades da Administração Pública Municipal, auxiliado diretamente pelos órgãos, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo a saber:

I - Órgãos de apoio e assessoramento direto ao Prefeito, com funções auxiliares de natureza administrativa e jurídica e de representação dos interesses municipais;

II - Secretarias Municipais, classificadas como de execução instrumental (meio) e de atuação programática (fim), órgãos de primeiro nível hierárquico, com funções de planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 3º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo de Jijoca de Jericoacoara será a seguinte:

1 - ÓRGÃOS DE APOIO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

- 1.1. Gabinete do Prefeito;
- 1.2. Assessoria Jurídica;
- 1.3. Assessoria Técnica de Coordenação.

2 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 2.1. Secretaria de Administração e Finanças;

3 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA

- 3.1. Secretaria da Educação, Cultura e Desporto;
- 3.2. Secretaria da Saúde;
- 3.3. Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- 3.4. Secretaria de Infra-Estrutura e Planejamento;
- 3.5. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente;

TÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE APOIO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º O Gabinete do Prefeito Municipal tem como área de competência:

- I- assessorar o Prefeito em sua representação política e social;
- II- receber, estudar e fazer a triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;
- III- elaborar a correspondência e controlar os atos oficiais do Prefeito;
- IV- organizar e manter o arquivo de correspondência oficial, a transmissão e controle das ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo;
- V- coordenar as atividades de comunicação social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIJOCA DE JERICOACOARA

- VI- organizar agendas e programações oficiais do Prefeito Municipal;
- VII- coordenar o cerimonial;
- VIII- exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Seção II Da Assessoria Jurídica

Art. 5º A Assessoria Jurídica tem como competência:

- I- representar e defender judicial e extrajudicial os interesses do Município, em qualquer foro ou instância;
- II- preparar contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte;
- III- instaurar sindicâncias e processos administrativos;
- IV- assistir e coordenar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;
- V- coordenar as atividades de assessoria jurídica a serviço da comunidade;
- VI- exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito e aos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- VII- exercer outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito e demais atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Seção III Da Assessoria Técnica de Coordenação

Art. 6º A Assessoria Técnica de Coordenação tem como competência:

- I- assessorar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes à Administração Municipal, na elaboração de planos estratégicos, táticos e operacionais e projetos de captação de recursos;
- II- acompanhar e avaliar a execução dos planos estratégico e operacional;
- III- organizar e manter atualizado o sistema de informações sobre planos e cronogramas de execução;
- IV- avaliar resultados alcançados e sugerir medidas corretivas;
- V- elaborar e apresentar relatórios situacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIJOCA DE JERICOACOARA

- VI- desenvolver projetos de captação de recursos, elaborar de forma participativa, bem como coordenar e acompanhar a programação orçamentária anual;
- VII- acompanhar e coordenar as ações setoriais, e quaisquer outras missões relativas a programas e projetos que lhes sejam determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

Seção Única

Da Secretaria de Administração e Finanças

Art. 7º A Secretaria de Administração e Finanças tem como competência:

- I- planejar, coordenar, executar, controle e avaliar as políticas e atividades relativas a administração de recursos humanos;
- II- administrar e supervisionar as atividades de pessoal, material e patrimônio e os serviços gerais;
- III- supervisionar e controlar as atividades relacionadas com a admissão, movimentação e capacitação de pessoal, gestão de planos de cargos e carreiras, avaliação de desempenho e elaboração da folha de pagamento;
- IV- supervisionar os serviços de protocolo geral e arquivo, guarda e vigilância de prédios públicos e locados, bem como os serviços de portaria e recepção, a utilização de meios de comunicação e a manutenção, abastecimento e controle do uso dos meios transporte e do patrimônio municipal;
- V- planejar e executar a política econômica, tributária e financeira do Município e a gestão da respectiva legislação;
- VI- coordenar a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento municipal;
- VII- guardar e movimentar valores e proceder registros e o controle contábil das dotações orçamentárias, dos créditos adicionais e receitas patrimoniais de transferências e de convênios;
- VIII- proceder a gestão da legislação tributária do município, exercendo permanente fiscalização para o seu cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIJOCA DE JERICOACOARA

- IX- realizar a inscrição e o cadastramento de contribuintes e dar procedimento à arrecadação e ao lançamento dos tributos devidos ao Município; providenciar o recolhimento das obrigações sociais dentro dos prazos legais e manter controle sobre a dívida ativa do Município;
- X- exercer outras atribuições necessárias para o cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA Seção I Da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 8º A Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, tem como competência:

- I- planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar a política educacional, cultural e de desporto no âmbito do município;
- II- gerenciar o Fundo Municipal de Educação, cumprindo as exigências formais da legislação em vigor;
- III- planejar a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica;
- IV- planejar, desenvolver, coordenar e controlar os programas de educação infantil, educação de jovens e adultos e as atividades do ensino fundamental;
- V- controlar a documentação escolar e a elaboração da estatística do ensino municipal;
- VI - planejar e controlar o programa de merenda escolar no Município;
- VII- cooperar com a Secretaria do Trabalho e Ação Social no que se refere ao funcionamento e manutenção das creches ;
- VIII- executar as atividades de lazer e recreação no âmbito das unidades escolares;
- IX- planejar e desenvolver o calendário cultural e desportivo do município, articulando-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e comunidade;
- X- administrar e promover atividades da Biblioteca Pública Municipal, o Centro Esportivo e outros equipamentos comunitários específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIJOCA DE JERICOACOARA

- XI- promover ações de incentivo e estímulo à prática desportiva e à produção e pesquisa em artes, cultura e patrimônio histórico;
- XII- promover campanhas de promoção e difusão das atividades artísticas e culturais do município;
- XIII- desenvolver atividades culturais e desportivas voltadas para os alunos da rede de ensino municipal;
- XIV- mobilizar e desenvolver projetos de cooperação e parceria com organismos públicos, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada e sociedade civil, para o desenvolvimento de ações na área de sua competência;
- XV- exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Seção II Da Secretaria da Saúde.

Art. 9º A Secretaria da Saúde tem como competência:

- I- planejar e executar a política de saúde do município e a implementação do Plano Municipal de Saúde, em consonância com os níveis estadual e federal;
- II- ~~gerenciar o Fundo Municipal de Saúde~~, cumprindo as exigências formais da legislação em vigor;
- III- atuar harmônica e integradamente com o Conselho Municipal de Saúde;
- IV- planejar e o desenvolver as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;
- V- desenvolver ações de vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional;
- VI- prestar serviços médicos, odontológicos e ambulatoriais de urgência;
- VII- promover campanhas de esclarecimento e de educação sanitária;
- VIII- implantar e fiscalizar as posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
- IX- controlar, avaliar e auditar os serviços de saúde;
- X- integrar-se ao órgão específico na formulação da política de proteção ambiental;
- XI- articular-se com outros órgão municipais, demais níveis de governo, entidades privadas e sociedade civil no desenvolvimento de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIJOCA DE JERICOACOARA

- XII- acompanhar e cumprir ações de auditoria na área de sua atuação e competência;
- XIII- manter registros e controles estatísticos da área de sua abrangência;
- XIV- prestar informações e apresentar relatórios de suas atividades;
- XV- exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

Seção III

Da Secretaria do Trabalho e Ação Social

Art.10 A Secretaria do Trabalho e Ação Social tem como competência:

- I- planejar, coordenar, controlar e executar os programas de natureza social de iniciativa do Poder Executivo Municipal;
- II- planejar, coordenar, controlar e executar as ações governamentais desenvolvidas no sentido de criar oportunidades de ocupação, emprego e renda no município;
- III- coordenar ações para minimizar os efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades;
- IV- supervisionar a assistência aos grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente;
- V- estudar e desenvolver programas de amparo ao menor, ao idoso e as minorias sociais;
- VI- planejar, coordenar, executar e controlar o programa de creches no município;
- VII- promover realização de cursos profissionalizantes para a qualificação de jovens e adultos inabilitados;
- VIII- desenvolver projetos assistenciais em cooperação com organismos federais e estaduais e organizações não governamentais;
- IX- prestar assessoramento aos Conselhos Municipais instituídos para atividades da área social;
- X- exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIJOCA DE JERICOACOARA

Seção IV

Da Secretaria de Infra-Estrutura e Planejamento

Art.11 A Secretaria de Infra-Estrutura e Planejamento tem como competência:

- I- planejar e executar, por administração direta ou através de terceiros, as obras públicas municipais, abrangendo construções, reformas e manutenção de prédios públicos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento;
- II- administrar e acompanhar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; bem como os projetos estruturantes;
- III- elaborar e coordenar projetos de urbanização e reurbanização;
- IV- responder pelo planejamento dos serviços urbanos;
- V- cumprir e fazer cumprir o código de obras e posturas municipais;
- VI- cumprir as políticas de desenvolvimento urbano;
- VII- orientar, normatizar e controlar o uso do solo urbano no município;
- VIII- coordenar o cadastro técnico multinaltário;
- IX- controlar, vistoriar e fiscalizar obras particulares, observando o cumprimento das normas municipais pertinentes ao assunto;
- X- emitir licenças, alvarás e habite-se;
- XI- fazer o acompanhamento de obras de infra-estrutura e mutirão;
- XII- promover a identificação e o emplacamento dos logradouros públicos e controlar a numeração predial;
- XIII- combater as várias formas de poluição sonora e visual; implantar e manter o sistema de sinalização urbana, iluminação pública, controle e apoio do trânsito;
- XIV- planejar e executar os serviços urbanos referentes a limpeza pública, transporte coletivo municipal, administração de mercados públicos, feiras livres, cemitérios e chafarizes;
- XV- administrar e controlar os equipamentos instalados pelo município ou espaços de convivência e de lazer público;
- XVI- implementar ações e fiscalizar o cumprimento de medidas necessárias para o disciplinamento do trânsito de veículos na sede do município;
- XVII- acompanhar e coordenar os programas e projetos especiais que lhes sejam determinados pelo chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIJOCA DE JERICOACOARA

XVIII -exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidade, nos termos do regulamento.

Seção V

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Art. 12 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, tem como competência:

- I- formular e executar a política do Governo Municipal nas áreas de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente;
- II- planejar e coordenar as ações de preservação e fomento das atividades agrícolas e da pesca;
- III- manter atualizado o registro de dados cadastrais e estatísticos das atividades industriais e comerciais do município;
- IV- planejar, coordenar e executar o plano de desenvolvimento do turismo no município;
- V- articular-se com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a promoção de projetos turísticos;
- VI- acompanhar e controlar as questões concernentes à preservação ambiental;
- VII- articular-se com os órgãos e entidades estaduais e federais e a iniciativa privada, em questões pertinentes ao meio ambiente;
- VIII- promover campanhas de preservação ambiental;
- IX- promover planos e programas em sua área de competência;
- X- exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de sua finalidade, nos termos do Regulamento.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As estruturas complementares das Secretarias Municipais e demais órgãos, bem como as competências das unidades orgânicas e as atribuições dos dirigentes de cada um dos cargos indicados, serão estabelecidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 14 As Instruções Normativas, necessárias a implementação de rotinas e procedimentos concernentes ao processo de modernização administrativa, serão gradualmente aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Ficam criados 6 (seis) cargos de Secretário Municipal, agente político de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com responsabilidades de direção das Secretarias fixadas nesta Lei.

Art. 16 Fica criada a simbologia CDA - Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento, referências CDA-I a CDA-IV, de provimento em comissão, constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º Os valores dos Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento - CDA, são fixados pelo Anexo III, parte integrante da presente Lei.

§ 2º O mínimo de 5 % (cinco por cento) dos Cargos Comissionados serão preenchidos por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 17 Ficam extintos os antigos Cargos Comissionados, símbolos CC1 a CC3, e quaisquer outros critérios remuneratórios a título de comissionamento.

Parágrafo único. Exclui-se dos efeitos deste Artigo os cargos comissionados pertinentes ao grupo Magistério, objeto de disciplinamento em lei especial.

Art. 18 O cargo de Chefe de Assessoria terá o nível de CDA-I, do Quadro de Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento.

Art. 19 O Cargo de Chefia de Gabinete terá o nível CDA-II, da tabela Quadro de Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento, Anexo I, parte integrante deste diploma legal.

Art. 20 Os cargos de Diretor de Divisão e Assessor de Comunicação Social terão o Nível de CDA-III, do Quadro de Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 21 O cargo de Chefe de Setor terá a nível CDA - IV, do Quadro de Cargos comissionados de Direção e Assessoramento.

Art. 22 Fica instituída a simbologia FG – Função Gratificada, atribuída a funções de confiança e exercidas por servidores de cargo efetivo, referências FG-I a FG-IV, constantes do Quadro de Funções Gratificadas, Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º As funções de supervisão prevista nos níveis FG-I e FG-IV serão distribuídas nas suas respectivas lotações, segundo critério de necessidade relevante, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º É concedida à Secretária do Gabinete do Prefeito a Função Gratificada, nível FG-I.

Art. 23 Os valores das Funções Gratificadas - FG são fixados no Anexo IV que integra a presente Lei.

Art. 24 Os servidores que forem designados para Cargo Comissionado, simbologia CDA, poderão optar pela percepção de seus vencimentos no cargo efetivo mais a representação do cargo em comissão.

Art. 25 Poderão ser constituídas coordenações de programas especiais, quando justificadas, para atender necessidades conjunturais que demandam atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - As coordenações de que trata o caput deste artigo serão instituídas por Decreto do executivo, que fixará as atribuições dos titulares, os programas cuja execução ficará a seu cargo, o valor da remuneração que não poderá ser superior ao nível CDA I, bem como o número de coordenadores que não poderá ultrapassar a 03 (três).

Art. 26 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais são fixados, nos termos da Constituição Federal, por Lei de iniciativa da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos respectivos créditos, a expedir decretos de transferência de dotações do Orçamento de 1999 ou de créditos adicionais, requeridos pela execução desta Lei.

Art. 28 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara em 10 de dezembro de 1999.

Araújo Marques Ferreira
ARAÚJO MARQUES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - A que se refere o Art. 16, da Lei n°....., de.....de.....de 1999.

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO -CDA

| DENOMINAÇÃO | SIMBOLO | QUANTIDADE |
|--------------------------------|---------|------------|
| CHEFE DE ASSESSORIA | CDA-I | 02 |
| CHEFE DE GABINETE | CDA-II | 01 |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | CDA-III | 01 |
| DIRETOR DE DIVISÃO | CDA-III | 17 |
| CHEFE DE SETOR | CDA-IV | 08 |



ANEXO II - A que se refere o Art. N° 22 da Lei n°....., dede.....de 1999

FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE |
|--|---------|------------|
| Secretário do Prefeito | FG-I | 01 |
| Encarregado de Atividades Técnicas | FG-II | 05 |
| Encarregado de Atividade Administrativa | FG-III | 05 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO III

A que se refere o Art. nº 16, § 1º, da Lei nº 088/99, de 10 de dezembro de 1999

SIMBOLOGIA E VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CDA

| SIMBOLOGIA | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO | TOTAL |
|------------|------------|---------------|--------------|
| CDA-I | R\$ 360,00 | R\$ 840,00 | R\$ 1.200,00 |
| CDA-II | R\$ 150,00 | R\$ 350,00 | R\$ 500,00 |
| CDA-III | R\$ 90,00 | R\$ 210,00 | R\$ 300,00 |
| CDA - IV | R\$ 45,00 | R\$ 105,00 | R\$ 150,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO IV

A que se refere o Art. nº 23, da Lei nº 088/99, de 10 de dezembro de 1999

SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

| SIMBOLOGIA | VALOR | |
|------------|-------|--------|
| FG-I | R\$ | 120,00 |
| FG-II | R\$ | 80,00 |
| FG-III | R\$ | 40,00 |